



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 077/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Felipe Teodoro Sanches**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº **016/2025**, processo administrativo nº **077/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA** inscrita no CNPJ **08.973.569/0001-45** com sede no endereço AV DOUTOR EDGARD ARCHIMEDES BEOLCHI JUNIOR, número 1687 bairro DISTRITO INDUSTRIAL EDGARD ARCHIMEDES BEOLCHI, cidade CEDRAL/SP, CEP 15.897-410, neste ato representado por: **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR**, portador do CPF [REDACTED] nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.721/23, Decreto Municipal nº 1.818/2024, e Decreto Municipal nº 1.820/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata de Registro/Termo de Compromisso tem por objeto Registro de preços para Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares e itens destinados à estruturação da sala de fisioterapia, da Secretaria Municipal de Saúde, bem como cadeiras de rodas para doação pela Secretaria de Assistência conforme Leis nº 1.623 e 1.624, ambas de 26 de Junho de 2025, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro/Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Albertina - MG, em endereço citado em ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, no horário das 8:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00, após a emissão da ordem de fornecimento.

2.3. O produto deverá ser entregue no “**prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**” ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. A presente Ata de Registro/termo de compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a **Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pelo (a) **Gestor de Contratos** atuará como gestor da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria **requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos**, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma após inspeção, encaminhara a nota fiscal ao setor contábil e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindir-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total da presente Ata de Registro/Termo de Compromisso em R\$ 60.490,00 (sessenta mil e quatrocentos e noventa reais), aos itens abaixo:

Item	Código	Descrição/Especificação	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
9	27945	CADEIRA ADUTORA E ABDUTORA CONJUGADA PROFISSIONAL - Equipamento de musculação	UN	FLEX EQUIPAMENT / CLASSIC	1	12.200,00	12.200,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



		profissional conjugado, projetado para o fortalecimento dos músculos internos (adutores) e externos (abdutores) das coxas, de forma segura, confortável e eficaz- Indicado para programas de saúde, reabilitação, prevenção de lesões e melhora da mobilidade funcional, como o projeto Academia da Saúde- Estrutura em aço carbono ou tubular reforçado, com pintura eletrostática anticorrosiva, ideal para uso intensivo- Equipamento conjugado 2 em 1, permitindo exercícios de adução e abdução com ajuste de posição simples- Estofamento anatômico em espuma injetada de alta densidade, revestido com material sintético impermeável, durável e de fácil limpeza- Apoios de pernas com regulagem de abertura e fechamento, permitindo adaptação a diferentes biotipos- Sistema de carga por placas (mínimo 80 kg), com carenagem de proteção lateral para segurança- Pino de seleção com trava magnética ou mecânica, fácil de manusear- Rolamentos blindados, garantindo movimento suave e silencioso- Base com sapatas antiderrapantes, oferecendo firmeza e segurança durante o uso- Ideal para o fortalecimento dos músculos das coxas, melhora da estabilidade do quadril, prevenção de lesões em joelhos e quadris e apoio a programas de reabilitação motora- Atende iniciantes, idosos, adultos e pessoas em recuperação funcional, sendo seguro e acessível- Atender integralmente às especificações técnicas mínimas.- Registro ativo na ANVISA ou certificação INMETRO, quando aplicável.						
14	27935	CADEIRA EXTENSORA E FLEXORA CONJUGADA PROFISSIONAL - Equipamento de musculação de uso profissional, ideal para academias públicas, projetos de saúde preventiva e reabilitação, como o programa Academia da Saúde- Permite o treinamento eficiente dos membros inferiores por meio de exercícios de extensão (quadríceps) e flexão (posteiros de coxa), em um único equipamento, com sistema de	UN	FLEX EQUIPAMENT / CLASSIC	1	8.200,00	8.200,00	



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		ajustes simples e estrutura reforçada para uso contínuo- Dupla função (extensão e flexão de joelhos) no mesmo equipamento, com troca de movimento por sistema de alavanca ou pinos- Estrutura robusta em aço carbono com pintura eletrostática anticorrosiva- Estofamento em espuma injetada de alta densidade, com revestimento em material sintético, impermeável e de fácil higienização- Regulagens múltiplas: assento, encosto e rolos com ajustes anatômicos para diferentes perfis de usuários- Sistema de carga por placas de peso (mínimo 80 kg) com proteção lateral (carenagem) para segurança- Pinos de carga com trava magnética ou mecânica de fácil manuseio- Rolamentos blindados nos pontos de giro, garantindo movimentos suaves, silenciosos e duradouros- Base com pés antiderrapantes, estável e segura mesmo em pisos lisos- Acabamentos arredondados e estrutura de fácil acesso, inclusive para idosos ou pessoas em reabilitação- Indicada para o fortalecimento e reabilitação dos músculos dos membros inferiores (quadríceps, isquiotibiais), melhora da mobilidade articular e prevenção de lesões- Atende a públicos diversos, incluindo idosos, adultos, iniciantes e pacientes em processo de recuperação, dentro dos critérios da saúde coletiva.- Atender integralmente às especificações técnicas mínimas.- Registro ativo na ANVISA ou certificação INMETRO, quando aplicável					
15	27938	CROSSOVER PROFISSIONAL - Equipamento de musculação profissional, versátil e multifuncional, ideal para fortalecimento de membros superiores, tronco e musculaturas estabilizadoras- O Crossover permite a execução de uma ampla variedade de exercícios com cabos ajustáveis em diferentes alturas e posições, favorecendo tanto o treinamento de força quanto a reabilitação física- Projetado para ambientes como a Academia da Saúde, garante acessibilidade,	UN	FLEX / EQUIPAMENT / CLASSIC	1	9.000,00	9.000,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		segurança e resistência ao uso frequente por diferentes perfis de usuários- Estrutura em aço carbono ou aço tubular reforçado, com pintura eletrostática anticorrosiva-Sistema de polias ajustáveis em múltiplas alturas, permitindo exercícios em diferentes ângulos (cruzamento de cabos, puxadas, elevações, entre outros)- Cabos de aço revestidos em PVC, de alta resistência e durabilidade-Rolamentos blindados, que garantem movimentos suaves, silenciosos e precisos- Duas torres de carga independentes, com placas de peso (mínimo 70 a 80 kg cada), protegidas por carenagem de segurança- Pinos de seleção de carga com trava magnética ou mecânica, de fácil manuseio-Pegadores inclusos (manoplas e barra curta)- Pés com sapatas antiderrapantes, que garantem estabilidade durante o uso-Acessível para usuários de diferentes alturas e faixas etárias-O crossover é indicado para fortalecimento de músculos dos membros superiores (peito, costas, ombros, braços) e também exercícios funcionais, promovendo equilíbrio, coordenação e ganho de força- Pode ser utilizado em treinos de prevenção, reabilitação, condicionamento físico e fortalecimento geral, sendo ideal para adultos, idosos e iniciantes nos programas de promoção da saúde pública.- Atender integralmente às especificações técnicas mínimas.- Registro ativo na ANVISA ou certificação INMETRO, quando aplicável.					
20	27937	ESTAÇÃO DE REMADA E ALTA E BAIXA CONJUGADO PROFISSIONAL - Equipamento de musculação profissional conjugado, que permite a execução de exercícios de puxada alta (remada alta) e remada baixa, fortalecendo os principais músculos das costas, ombros e braços- Projetado para academias públicas e programas de saúde preventiva, como a Academia da Saúde, oferece segurança, funcionalidade e resistência para uso contínuo por usuários de diferentes faixas	UN	FLEX EQUIPAMENT / CLASSIC	1	12.800,00	12.800,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



		etárias- Estrutura em aço carbono de alta resistência, com pintura eletrostática anticorrosiva- Equipamento conjugado (2 em 1): permite execução de remada alta (pulley) e remada baixa com troca simples de passador/cabo- Sistema de tração por cabos de aço revestidos em PVC de alta resistência e baixa manutenção- Rolamentos blindados nos pontos de giro, garantindo movimentos suaves, seguros e silenciosos- Coluna de peso com placas de carga (mínimo 80 kg), com carenagem de proteção lateral para segurança- Banco e apoio de coxas com espuma injetada, revestidos com material sintético resistente à umidade e de fácil higienização- Pinos de carga com trava magnética ou mecânica de fácil manuseio- Pegadores anatômicos e barra de puxada inclusos (metal maciço)- Pés com base antiderrapante, garantindo estabilidade mesmo em pisos lisos- Indicada para o fortalecimento dos músculos das costas (dorsais), ombros, bíceps e antebraços, além de contribuir para melhora da postura, mobilidade e prevenção de lesões musculoesqueléticas- Pode ser utilizada por adultos, idosos, iniciantes e em protocolos leves de reabilitação física- Atender integralmente às especificações técnicas mínimas.- Registro ativo na ANVISA ou certificação INMETRO, quando aplicável.					
32	27936	LEG PRES 45º PROFISSIONAL - Equipamento de musculação de uso profissional, desenvolvido para fortalecimento dos membros inferiores com foco em segurança, estabilidade e ergonomia- Ideal para academias públicas e programas de promoção da saúde, como a Academia da Saúde, atendendo usuários de diferentes faixas etárias, inclusive idosos e pessoas em reabilitação- Estrutura robusta em aço carbono ou aço reforçado, com pintura eletrostática anticorrosiva- Inclinação de 45º, que oferece segurança e conforto ao usuário, respeitando a biomecânica natural do movimento- Trilhos com	UN	FLEX EQUIPAMENT/ CLASSIC	1	8.290,00	8.290,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



		rolamentos de alta resistência, que proporcionam deslizamento suave e silencioso- Encosto e assento anatômicos, com espuma de alta densidade e revestimento em material sintético, impermeável e fácil de higienizar- Plataforma para apoio dos pés em aço antiderrapante, com largura ideal para diferentes posições de execução- Travas de segurança laterais, com acionamento prático para uso autônomo e seguro- Capacidade para carga de anilhas (mínimo 200 kg), com suportes laterais reforçados- Pés com sapatas antiderrapantes, que garantem estabilidade mesmo em pisos lisos- Sistema com limite de segurança mecânico para impedir extensão excessiva das pernas- Equipamento indicado para o fortalecimento de membros inferiores, especialmente glúteos, quadríceps, posteriores de coxa e panturrilhas- Ideal para programas de prevenção de doenças, promoção da força muscular, reabilitação e melhoria da capacidade funcional, inclusive para populações idosas e grupos especiais.- Atender integralmente às especificações técnicas mínimas.- Registro ativo na ANVISA ou certificação INMETRO, quando aplicável.					
41	27940	PECK DECK PROFISSIONAL - Equipamento de musculação de uso profissional, desenvolvido para o fortalecimento da região do peitoral, com foco em isolamento muscular, biomecânica precisa e conforto articular- Indicado para academias públicas e espaços voltados à promoção da saúde e prevenção de doenças, como a Academia da Saúde, oferecendo acessibilidade e segurança para usuários de todas as idades- Estrutura em aço carbono ou aço tubular reforçado, com pintura eletrostática anticorrosiva- Sistema de alavanca convergente com movimento biomecanicamente correto para o peitoral maior- Estofamento anatômico com espuma injetada de alta densidade, revestido em material sintético resistente e impermeável- Braços	UN	FLEX EQUIPAMENT / CLASSIC	1	10.000,00	10.000,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		ajustáveis para permitir amplitude de movimento adequada para diferentes biotipos- Pegadores anatômicos e emborrachados para maior conforto- Coluna de carga com placas de peso (mínimo 70 a 80 kg) com carenagem de proteção lateral para segurança- Pino de seleção com trava magnética ou mecânica de fácil manuseio- Rolamentos blindados nos pontos de giro, que garantem movimentos suaves e duradouros- Base com sapatas antiderrapantes, garantindo estabilidade mesmo em pisos lisos- Recomendado para o fortalecimento do peitoral maior, deltóides anteriores e tríceps, o Peck Deck é excelente para treinos de força, reabilitação muscular e programas de manutenção da saúde funcional- Pode ser utilizado por adultos, idosos e iniciantes, com segurança e controle.- Atender integralmente às especificações técnicas mínimas.- Registro ativo na ANVISA ou certificação INMETRO, quando aplicável.				
--	--	---	--	--	--	--

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO Reequilíbrio Econômico-financeiro

Os preços dos produtos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura Municipal de Albertina.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e obedecida à ordem de classificação dos produtos registrados a AF



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



(autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto a data de início de vigência colocada no Termo Aditivo e Publicação.

§ 10º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 11º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 12º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. A presente ata de registro de preços/termo de compromisso será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de **02/10/2025** com validade de 12 (doze) meses desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Dotação	Ficha
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	1.500.95
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	1.601.99
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	1.621.99
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	1.710.83
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	2.500.95
361	02.04.02-4490.52.00-10.301.5039-3.001	2.621.99
319	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.067	1.500.95
319	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.067	1.621.99
319	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.067	2.621.99
327	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.072	1.500.95
327	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.072	1.600.99
327	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.072	2.621.99
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	1.500.95
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	1.621.99
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.600.01
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.600.10
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.600.11
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.600.52
342	02.04.02-3390.30.00-10.301.5039-4.072	2.621.99
382	02.04.02-3390.30.00-10.303.5052-4.076	1.500.95
453	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.500.99
453	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	1.661.99
453	02.05.01-3390.32.00-08.244.5044-4.090	2.661.99



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das Partes

8.1. São obrigações das partes:

8.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8.1.2. Da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra ou catalogo para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA NONA - Das infrações administrativas e sanções:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra ou catálogo;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos direitos da administração em caso de rescisão

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;
- II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da vinculação

12.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial em epígrafe e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

12.2. Para utilização deste termo de compromisso as unidades CONTRATANTES deverão encaminhar a CONTRATADA, obedecida à ordem de classificação dos produtos registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato da presente ata de registro de preços/termo de compromisso será publicado no Órgão Oficial do Município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata de registro de preços/termo de compromisso.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, 29 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
Felipe Teodoro Sanches
Prefeito Municipal

JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA
CNPJ **08.973.569/0001-45**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Andressa Opúsculo Tenório
CPF nº 130. ****. ***- 50

2 – Regiane Mianti de Lima
CPF nº 030. ***. ***- 46

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018,
ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSculo,290 – CENTRO